



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 039

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA
CONCESSÃO E CONTROLE DAS
RENÚNCIAS DE RECEITA TRIBUTÁRIA
NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.**

DATA: 23/09/2013

ATO APROVAÇÃO: DECRETO N.º. 10.642

UNIDADES RESPONSÁVEIS:

UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar n.º. 101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 123, 126 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no artigo 5º da Lei Municipal n.º. 3.154, de 02 de março de 2012, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar n.º. 101/2000 e art. 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia;

Considerando o disposto no artigo 3º do Decreto n.º. 9.121, de 17 de fevereiro 2012, que regulamenta a aplicação da Lei n.º. 2.869, de 08 de janeiro de 2009, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Nova Venécia e dá outras providências.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Considerando o Decreto n. 10.590, de 20 de agosto de 2013, que regula a aplicação da Lei. 3.154, de 02 de março de 2012, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal.

Considerando a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Código Tributário Nacional e Lei Municipal 1.963 - Código Tributário Municipal – de 30 de dezembro de 1993.

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar os procedimentos de rotinas na concessão e controle das renúncias de Receitas Tributárias do Município de Nova Venécia.

RESOLVE

Art. 1º Sem prejuízo das atribuições definidas no artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.154, de 02 de março de 2012, o Controlador Geral do Município recomenda a Secretaria Municipal da Fazenda, Controladoria Interna e Procuradoria Geral do Município de Nova Venécia.

CAPÍTULO II
Dos Conceitos

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, adotam-se a seguinte definição:

I - Renúncia de receita: anistia, remissão, subsídio, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que implique redução, discriminação de tributos e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VIII
DOS PROCEDIMENTOS



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º A revisão dos lançamentos dos impostos poderá ser pleiteada, podendo ocasionar o cancelamento integral ou de parte dos mesmos.

Parágrafo Único - Para cancelamento, desde que comprovado o indébito, deverá ser feito um processo administrativo, e ao final do exercício um Decreto de cancelamento de créditos tributários.

Art. 6º No caso das isenções previstas no Código Tributário Municipal deverá ser feito um processo administrativo, com comprovação do direito à mesma. Sendo que, nos casos onde há obrigatoriedade, esta deverá ser renovada anualmente.

Art. 7º Nos casos restantes de renúncia de receita, a mesma só poderá ser instituída através de leis específicas, e requer demonstração do impacto orçamentário financeiro no montante da receita que deixarão de ser arrecadadas em três exercícios.

§ 1º Deverá estar de acordo com as previsões sobre renúncias contidas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

§ 2º Deverá ser demonstrado que a renúncia foi prevista na estimativa de receitas da LOA (Lei Orçamentária Anual).

§ 3º Deverá ser demonstrado que a renúncia não afetará as metas fiscais;

CAPÍTULO IX

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21 - O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 32. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno, por sua vez, por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.

Parágrafo único. Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

Art. 33. Todos os servidores das Unidades Executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa. O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Art. 34. Os titulares das unidades integrantes da estrutura organizacional do Município se obrigam a cumprir, e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 36. Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa, a legislação pertinente.

Art. 37. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Venécia, 23 de setembro de 2013.

Adalto Ezidio
Controlador Geral do Município